



**L E I N° 4.572, DE 27 DE MAIO DE 2026**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 4.532, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ PARA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM  
SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS  
PARA A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA  
EXTENSA OU AMPLIADA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 4.532, de 26 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Programa Família Guardiã, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em situação de violação de direitos, oriundos dos serviços de acolhimento institucional deste Município, visando à colocação em família extensa, ampliada ou afetiva, por determinação judicial, conforme requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.” (NR)

“**Art. 3º** São objetivos do Programa:

.....

V – formalizar legalmente a guarda de crianças e/ou adolescentes pela família extensa, ampliada ou afetiva.” (NR)

“**Art. 4º** São critérios para inserção no Programa Família Guardiã:

.....

IV – avaliação técnica da potencial família guardiã pela equipe do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

.....” (NR)



**LEI Nº 4.572, DE 27 DE MAIO DE 2026**

“**Art. 9º** O desligamento da família do Programa, com o consequente encerramento do pagamento do auxílio, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

.....

VII – quando não cumprida a responsabilidade familiar integral de zelo e bem-estar do acolhido.” (NR)

“**Art. 11.** Os benefícios mencionados nesta Lei serão custeados por dotação orçamentária própria.” (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos na Lei nº 4.532, de 26 de novembro de 2025 os seguintes dispositivos:

“**Art. 8º-A** A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º-B** Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas que convivem com o HIV;

II – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

III – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs);

IV – excepcionalmente, a critério da equipe técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**Art. 8º-C** A coordenação e a equipe técnica do Programa deverão manter em arquivo, os laudos médicos com a descrição da deficiência pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos.”

**Art. 11-A** O processo de monitoramento e avaliação do Programa Família Guardiã será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do ciclo de monitoramento e avaliação contínuo, pela coordenação e pela equipe técnica do Programa.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de acolhimento familiar na modalidade Família Guardiã, bem como encaminhar ao Juízo da Infância e Juventude, quando necessário for, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do mesmo ou qualquer evento em desacordo com suas normativas.”



**LEI Nº 4.572, DE 27 DE MAIO DE 2026**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2026.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
*Prefeito em Exercício*

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 187 a 189

Livro nº 522 em 27/05/2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2366 de 27/05/2026 págs. 04 e 05

*S.R. Andrade*

**Sônia C. R. Palm de Andrade**  
Matr. 4813